

RESOLVE:

I. Designar a funcionária JENIFER KIYOMI DOY - matrícula 801, responsável para acessar o site da COHAB-LD e proceder as atualizações e postagens necessárias a divulgação e publicidade desta Companhia.

II. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Londrina, 23 de agosto de 2022. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATADA/DETENTORA DA ATA: Aeng Participações Ltda (antiga Energepar).
CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 017/2018
PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE Nº: 001/2022

1. DOS FATOS

Considerando a CE AGLC nº 012/2022, do dia 11/07/2022, na qual notificava a contratada, à Aeng Participações Ltda, sobre o atraso na entrega do pedido OC 3274 e as possíveis penalidades a serem aplicadas, assim como solicitava posicionamento da contratada sobre sua defesa prévia. Considerando que até a presente data a empresa não retornou com suas razões caracterizadas como defesa prévia.

Considerando o parecer jurídico acostado a este processo, datado em 02/07/2021, no qual informa sobre a obrigatoriedade da aplicação de penalidades à contratada de acordo com a gravidade do dano/prejuízo à Londrina Iluminação tendo também como base os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade de cada dano/prejuízo ocasionado a administração pública.

Considerando que no parecer jurídico consta também a orientação em aplicação de multa de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do contrato, uma vez que a multa constante no contrato primitivo é desproporcional ao possível dano a ser causado pelos atrasos nas entregas dos materiais.

Considerando que o setor de Operações da Londrina Iluminação apresentou a CI OOP 005/2022, datada em 06 de janeiro de 2022, descrevendo sobre cada processo e respectivo dano causado a época.

Considerando que houve o atraso na entrega dos materiais do pedido de compra OC 3274 e o mais razoável neste caso seria aplicação de multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, referente ao valor total dos materiais em atraso, conforme é praticado atualmente pela Londrina Iluminação.

Considerando o exposto, elaborou-se a tabela abaixo de forma a detalhar as multas referente a cada parcela entregue em atraso, seguindo a proporcionalidade e a razoabilidade.

Nº Pedido	Conjunto	Dias de atraso	Alíquota da multa	Valor total em atraso	Valor da multa
003274	-	73	0,1% por dia de atraso	R\$ 2.279.858,15	R\$ 199.279,64
Valor total da multa					R\$ 199.279,64

2. DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, fica essa empresa Aeng Participações Ltda NOTIFICADA referente a penalidade de multa no valor total de R\$ 199.279,64 (cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

A empresa poderá protocolar sua defesa como alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento, pela Contratada, do presente documento, a ser comprovada por Aviso de Recebimento (AR). Também será enviado para publicação no Jornal Oficial do Município a respectiva notificação. Caso a Contratada não se manifeste até o décimo dia útil de seu recebimento, visando o fiel cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, o prazo concedido será contado da publicação no Jornal Oficial do Município, sob pena de não apresentada ou indeferida, serem aplicadas as penalidades conforme previsão contratual e legislação vigente.

Atenciosamente,

Adolfo Oldemburgo
Gerente de Licitações e Contratos

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 159/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3248/2018, referente ao Auto de Infração nº 373/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **CEQMI PURIFICADORES – PURIFICADOR DE ÁGUA ULFER**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 24.253.546/0001-12, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no valor de R\$ 1.643,34 (mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), por infração ao disposto no art. 6º, inc. VI e art. 18, caput, ambos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).
E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.
Londrina, 19 de agosto de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo - PROCON – LD

EDITAL nº 161/2022 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2207004400100254301, tendo como Consumidor(a) Augusto [omissis], inscrito(a) no CPF/MF sob nº 111.xxx.xxx-61, e Fornecedor V S LOCACAO E REPASSE DE VEICULOS LTDA (VTS VEICULOS MULTIMARCAS), inscrito no CNPJ nº 35.646.812/0001-93, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que dia 17/06/2022 firmou contrato de locação de veículo automotor com a locadora, PERSONAL CAR LOCADORA, com o objetivo de trabalhar como motorista de aplicativo da Uber;

Afirma o consumidor, que cumpriu com as suas obrigações contratuais, conforme estipulava o contrato, pagando inicialmente o valor do caução do veículo, no valor de R\$ 700,00, e ainda pagou antecipadamente o valor de R\$ 480,00, no dia 21/06/2022, que é o valor semanal que seria cobrado pelo uso do veículo; ainda, conforme contrato mostrado em anexo, o prazo de locação do carro seria por 2 meses.

Relata o consumidor que, mesmo antes de começar a fazer as corridas com o carro, ele já apresentava defeito aparente, no câmbio do carro, o que não impossibilitava de usar o veículo, não obstante a isso, o alarme do carro também estava defeituoso, disparando sozinho de forma constante e o consumidor levou o carro para arrumar, também aparecia no painel que a porta do veículo ficava como aberta mesmo estando fechada, como observado pelo consumidor.

Ainda, afirma o consumidor, levou o carro dia 22/06/2022 às 16 hrs da tarde para conserto na Auto Elétrica Esperança, localizado na AVENIDA SERRA DA ESPERANÇA, número 999, Bandeirantes, LONDRINA-PR, e após isso não pegou mais o carro. Após isso, a locadora PERSONAL CAR LOCADORA entrou em contato com o consumidor para avisar que tinha sido feita revisão do veículo e que segundo a mesma, o carro tinha fundido e não estaria mais disponível para uso; o consumidor logo após essa informação, entrou em contato para saber se não teria outro carro para fazer a troca e ele continuar trabalhando. A locadora ainda, mediante conversa pelo Whatsapp, informou que não teria mais carros disponíveis, pois a frota de veículos já havia sido toda alugada. O consumidor então procurou saber se eles não devolveriam o dinheiro que tinha pago adiantado, do aluguel semanal do carro, pois nem conseguiu rodar com o carro e nem conseguiu outro carro, mediante o que já foi exposto no relato acima;

Ainda, afirma o consumidor, foi bloqueado no Whatsapp em contato com a locadora, e descontente com a situação foi no dia 23/06/2022 até a locadora para efetuar rescisão do contrato e requereu o mesmo que fosse devolvido o valor pago antecipadamente pelo aluguel semanal do veículo, R\$ 480,00, o qual a mesma se recusa a pagar ao consumidor.

Diante tais relatos, vem o consumidor requerer a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar seu problema.

Pedido:

Pedidos

Ao exposto requer-se:

I - o cumprimento do que está previsto segundo rescisão por quebra contratual de locação do veículo, que é a devolução do caução no dia 25/07/2022;
II - a devolução do valor pago de forma antecipada, do aluguel semanal do carro, no valor de R\$ 480,00;” e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 23 de agosto de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EXTRATO

EXTRATOS DE DECISÕES PROCON-LD DECISÃO Nº 031, DE 14 DE JULHO DE 2022

Processo Administrativo nº 3241/2018

Fornecedor/Representado: MIDWAY S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 366/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$1.694,50 (um mil seiscentos e noventa e quatro e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO - Diretor Executivo - PROCON-LD

DECISÕES

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 5/2022

Processo Administrativo nº 3137/2018 – RECURSO VOLUNTÁRIO

Auto de Infração: 271/2018

Decisão de 1ª instância: 51/2021

Fornecedora: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP.

Relatora: Salete Teresinha de Souza.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. LEGITIMIDADE DO PROCON PARA ATUAR EM DEMANDAS ENVOLVENDO COOPERATIVAS DE CRÉDITO. RECÁLCULO DA MULTA II PARA APLICAR A REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 14-A, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2007. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Londrina, 19/08/2022.